



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1867/Ano VIII - 03 DE SETEMBRO DE
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

CONVÊNIO Nº 01/2025

CONVÊNIO Nº 01/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, VISANDO À UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DO PÁTIO DE GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS "PÁTIO CARVALHO", NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto permitir que o Município de Pirapozinho utilize as instalações do Pátio Carvalho, contratado pelo Município de Presidente Prudente, para guarda e depósito de veículos apreendidos no exercício de seu poder de polícia administrativa ou judiciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao Município de Presidente Prudente:

- a) Permitir o uso compartilhado do pátio, observadas as condições contratuais com a empresa;
- b) Gerir o contrato com o Pátio Carvalho, zelando pela correta execução dos serviços;
- c) Estabelecer o valor da taxa de remoção e permanência do veículo no pátio;
- d) Proceder a restituição dos veículos removidos, mediante a expressa e específica "Autorização para Liberação do Veículo", prevista no item "e" do inciso II desta Cláusula.

II – Compete ao Município de Pirapozinho:

- a) Encaminhar os veículos apreendidos para o pátio conforme as normas operacionais estabelecidas;
- b) Responsabilizar-se por todos os atos administrativos e judiciais relacionados aos veículos sob sua jurisdição.
- c) Emitir "Comprovante de Recolhimento e Remoção" discriminando os objetos que se encontrem no veículo; os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes; o estado geral da lataria e da pintura; os danos causados por acidente se for o caso; identificação do proprietário e do condutor, quando possível; dado que permitam a precisa identificação do veículo; nos termos do disposto no Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) expedir "Autorização para Liberação de Veículo" no tocante a veículos removidos no município de Pirapozinho, em 02 (Duas) vias, adotando a autoridade o procedimento previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. Cabe ao responsável pela retirada do veículo o pagamento das taxas do guincho e diárias diretamente ao Pátio Carvalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este convênio somente produzirá efeitos após a publicação de seu extrato na imprensa oficial e registro juntos aos órgãos de controle competentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1867/Ano VIII - 03 DE SETEMBRO DE
2025

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em duas via de igual teor.

Presidente Prudente, 01 de agosto de 2025.

Adauto Bibiano da Silva Júnior

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

e Cooperação em Segurança Pública

Lucas Padovan dos Santos Pavani

Prefeito de Pirapozinho

Código identificador: 85979829-9ae3-4209-9442-32d1acb2276a
